

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA № 03/2017.

Chamada Pública n.º 03/2017 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resoluções n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e nº 04 do CD/FNDE, 02 de abril de 2015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Gonçalves, 296, inscrita no CNPJ sob o nº 87913014/0001-69, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, José Moacir Fabrício Dutra, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.26 da Lei 11.947/2009 e nas Resoluções n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e nº 04 do CD/FNDE, 02 de abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 02 (dois) meses a partir da assinatura do contrato. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até os dias 13 e 14 de novembro de 2017, sendo que no dia 13 o horário para entrega será das 7h às 13 e no dia 14 das 7h às 9h, na Prefeitura Municipal de Bossoroca, RS, situada na Rua João Gonçalves, 296. O julgamento da documentação e proposta de preços será às 9h 15min do dia 14 de novembro de 2017.

1) Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

					PREÇO DE AQUISIÇÃO R\$
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
01	Laranja para suco	KG	450	3,00	1.350,00
02	Milho verde	UN	700	1,00	700,00
03	Biscoito raminho	KG	150	10,00	1.500,00
04	Repolho	UN	90	5,00	450,00
05	Alface	UN	250	2,00	500,00

Recursos provenientes do FNDE.

Verbas: 156

2) Habilitação do Fornecedor



Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção Agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº do CD/FNDE, 02 de abril de 2015.

3.1 ENVELOPES Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL.

- O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo selecionados:
- a) Prova de Inscrição no Cadastro Pessoa Física CPF;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participantes, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisito previsto na lei específica, quando for o caso: e
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

- O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados. Sob pena de inabilitação.
 - a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
 - b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos 60 dias
 - c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
 - d) A prova de atendimento de requisito previsto na lei específica, quando for o caso: e
 - e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda

3.3 ENVELOPES № 01 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.

- O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ
 - b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas emitido nos últimos 60 dias;
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - e) O projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
 - f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados
 - g) A declaração do seu representante legar de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados
 - h) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei especifica, quando for o caso;
 - 3) Envelope nº 02 Projeto de Venda



- 4.1 No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupo Informais ou grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;
- 4.2 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art.25 da Resolução;
- 4.3 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.4 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura de envelopes.

5. Critérios de Seleção dos Beneficiários

- 5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitada serão divididos em: grupo de projeto de fornecedores locais, grupo de projeto do território rural, grupo de projeto do estado, e grupo de proposta do País.
- 5.2 Entre os grupos de projeto, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção.
- a) o grupo de projeto de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b) o grupo de projeto de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o estado e do país;
- c) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3 Em cada grupo dos projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos e agroecológicos, segundo a Lei nº 10.813, de 23 de dezembro de 2003;
- c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores da DAP Física).
- Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser contempladas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.
- 5.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 5.5 Em caso de persistir o empate será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. Das Amostras dos Produtos.

O(s) fornecedor(s) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Rua Cel. João Luiz Nascimento, 275,



Bossoroca/RS, no dia 14 de novembro de 2017, até às 11h30min, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no depósito da alimentação escolar, situado á Rua cel. João Luiz Nascimento, n.º 275, Bossoroca/RS, em data a combinar, de novembro a dezembro, na qual se atestará o seu recebimento.

8) Pagamento

a) O pagamento será realizado até o 5º dia útil após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. Disposições Gerais

- 9.1 O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Bossoroca, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h ou através do site www.bossoroca.rs.gov.br;
- 9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) especifica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 9.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), por DAP/ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
- a) Para a comercialização com os fornecedores e grupo informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), por DAP/Ano/EEx:
- b) Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- Valor Máximo a ser contratado=nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000.00
- 9.3 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta que se vinculam, bem como do Capítulo III Dos Contratos, da Lei 8.666/1993

Prefeitura Municipal de Bossoroca, 20 de outubro de 2017.

Everton Boteselle Dutra	
Secretário Municipal de Educação e Cultura	
	José Moacir Fabrício Dutra
	Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e aprovado pela por esta assessoria jurí	dica.
Em	

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA, pessoa jurídica de direito
público, com sede à Rua João Gonçalves, n.º 296, inscrita no CNPJ sob n.º 87613014/0001-69,
representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ MOACIR FABRÍCIO DUTRA, doravante
denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à
, n.º, em/UF, inscrita no CNPJ sob n.º,
ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a)
CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em
vista o que consta na Chamada Pública nº 03/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 03/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:



O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após autorização expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até de 2017.
 a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 03/2017. b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
CLÁUSULA SEXTA: a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$(
CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.



CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 03/2017, pelas Resoluções n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e nº 04 do CD/FNDE, 02 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por facsimile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: O presente contrato viç adquiridos ou atéde	gorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos de 2017.
controvérsia que se originar deste contra	justos e contratados, assinam o presente instrumento em
Bossoroca,de de 2017.	
	CONTRATANTE
	CONTRATADO
	(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.
- 3.

4.